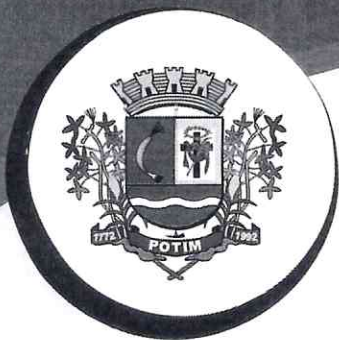




PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: “Dispõe sobre a integração do cargo de Professor de Creche ao quadro do Magistério Público Municipal disciplinado pela Lei Complementar nº 048, de 2012; altera dispositivos da referida Lei Complementar para adequação à Lei Complementar nº 178, de 2026, e à atual estrutura administrativa municipal; revoga disposições da Lei Complementar nº 081, de 2019; e dá outras providências”.

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O cargo de Professor de Creche, decorrente do enquadramento dos cargos de Monitor de Educação Infantil promovido pela Lei Complementar nº 178/2026, passa a integrar o quadro do magistério público municipal, na classe docente, disciplinada pela Lei Complementar nº 048/2012.

Art. 2º. O artigo 8º da lei 048/2012, especificamente a classe de docente, da Lei Complementar nº 048/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O quadro de pessoal do magistério público municipal será constituído pelas classes de docente e de suporte pedagógico.

§ 1º A classe de docente, de provimento efetivo, será composta por:

- I - Professor de Creche
- II - Professor de Educação Básica I de Educação Infantil;
- III - Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental;
- IV - Professor de Educação Básica I de Educação Integral;
- V – Professor de Educação Básica I – Educação Especial;
- VI - Professor de Educação Básica II (PEB II), nas disciplinas de:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Língua Estrangeira Moderna (Inglês);
 - c) Ciências Físicas e Biológicas;
 - d) Matemática;
 - e) Geografia;
 - f) História;
 - g) Educação Física;
 - h) Arte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

i) Educação Especial.

§ 2º Consideram-se funções correlatas às atividades do magistério, nos termos do art. 107, § 1º, desta Lei Complementar:

I – as funções de suporte pedagógico, compreendendo direção, vice direção, coordenação pedagógica, supervisão de ensino e orientação educacional;

II – as funções de assistência técnica exercidas junto às unidades escolares, compreendendo:

a) Assistente Técnico de Coordenação Pedagógica;

b) Assistente Técnico de Supervisão de Ensino;

c) outras funções de assistência técnica previstas nesta Lei Complementar;

III – as funções de assistência técnica exercidas junto à Secretaria Municipal de Educação, compreendendo: d) Assistente Técnico de Direção Escolar;

e) Assistente Técnico de Inclusão.

Art. 3º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 048/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os integrantes da classe de docente obedecerão aos seguintes campos de atuação:

I – Professor de creche

a) nas classes de educação infantil - creche

1) berçário I e II

2) maternal I e II

II – Professor de Educação Básica I de Educação Infantil;

a) nas classes de educação infantil, na creche;

b) nas classes de educação infantil, na pré-escola;

III – Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental;

a) nas classes de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental;

b) nas classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA ciclo I;

IV – Professor de Educação Básica II (PEB II):

Art. 4º O artigo 15, da Lei Complementar nº 048/2012, passa a vigorar com seguinte redação, conforme abaixo:

Art. 15. Os ocupantes de empregos da classe de docente, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

§ 1º O professor de Creche com atuação em creche nos berçários I e II e maternal I e II, obedecerá a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, assim distribuídas:

I - 24 horas em atividades com alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

II - 12 horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 05 (cinco) Horário de Estudo e Planejamento de Aula (HEPA), 02 (dois) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 05 (cinco) Horário Pedagógico de Livre Escolha (HTPL).

§ 2º O professor de Educação Básica I de Educação Infantil com atuação na creche e pré-escola, obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com os alunos;

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 05 (cinco) Horário de Estudo e Planejamento de Aula (HEPA), 02 (dois) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) Horário Pedagógico de Livre Escolha (HTPL). (Redação dada pela Lei Complementar nº 66/2017)

§ 3º O Professor de Educação Básica I de Educação Fundamental Anos Iniciais, com atuação nas classes de 1º a 5º ano de Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos obedecerá a 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com os alunos;

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 05 (cinco) Horário de Estudo e Planejamento de Aula (HEPA), 02 (dois) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) Horário Pedagógico de Livre Escolha (HTPL). (Redação dada pela Lei Complementar nº 66/2017)

§ 4º O Professor de Educação Básica II - PEB II, com atuação nas classes de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, em disciplinas que compõem a matriz curricular, terá jornada reduzida, jornada concurso 01/2011, jornada inicial e jornada completa, na seguinte conformidade:

I - Jornada reduzida de 18 (dezoito) horas aulas semanais assim distribuídas:

a) 12 (doze) horas aulas em atividades com alunos;

b) 06 (seis) horas aulas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL), 01 (uma) hora aula de Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).

II - Jornada concurso 01/2011 de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais assim distribuídas:

a) 16 (dezesesseis) horas aulas em atividades com alunos;

b) 08 (oito) horas aulas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL), 03 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).

III - Jornada inicial de 30 (trinta) horas aulas semanais assim distribuídas:

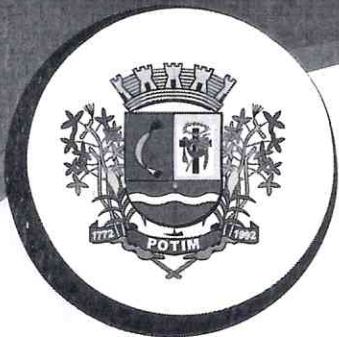
a) 20 (vinte) horas aulas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas aulas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) e 05 (cinco) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE).

IV - Jornada completa de 36 (trinta e seis) horas aulas semanais assim distribuídas:

a) 24 (vinte e quatro) horas aulas em atividades com alunos;

b) 12 (doze) horas aulas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 02 (duas) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 05 (cinco) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) e 05 (cinco) horas aulas de Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE). (Redação dada pela Lei Complementar nº 100/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O artigo 47, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 048/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. As condições mínimas para a criação de empregos da classe de docente do quadro do magistério são:

I – 1 (um) emprego de Professor de Creche com no máximo 16 (dezesesseis) alunos;

II - 1 (um) emprego de Professor de Educação Básica I de Educação Infantil na creche com no máximo 16 (dezesesseis) alunos;

III - 1 (um) emprego de Professor de Educação Básica I de Educação Infantil na pré-escola com no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

IV - 1 (um) emprego de Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental anos iniciais para cada classe permanente de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos, considerando a média das classes instaladas;

V - 1 (um) emprego de Professor de Educação Básica II de ensino fundamental, anos finais para cada classe de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, com mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos, considerando a média das classes instaladas;

VI - 1 (um) emprego de Supervisor de Ensino para a Rede Municipal de Ensino, limitado ao máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) alunos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2025)

VII - 1 (um) emprego de Diretor de Escola para cada unidade escolar de educação infantil ou de ensino fundamental, observado:

a) o mínimo de 03 turmas, em período integral;

b) o mínimo de 06 turmas, computados os turnos de funcionamento; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2025)

VIII - 1 (um) emprego de Coordenador Pedagógico para cada unidade escolar de educação infantil ou de ensino fundamental, observado:

a) o mínimo de 03 turmas, computados em dobro as turmas ou os alunos atendidos em período integral;

b) o mínimo de 06 turmas ou 150 alunos computados os turnos de funcionamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2025)

IX - 1 (uma) função de Assistente Técnico de Direção Escolar para a unidade de qualquer nível ou segmento da educação básica que funcione em três turnos, ou possua a partir de 250 (duzentos e cinquenta) alunos no ensino fundamental, ou 160 (cento e cinquenta) na educação infantil; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2025)

X - 1 (uma) função de Assistente Técnico de Inclusão para a Rede Municipal de Ensino. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2025)

§ 1º Quando a unidade escolar não atingir o número mínimo exigido no inciso VI do caput deste artigo, poderá ser somado o número de turmas, classes ou alunos de até duas unidades para provimento do emprego, independentemente do nível ou segmento de cada uma delas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2025)

§ 2º O emprego de Professor de Educação Básica II (PEB II), na educação especial, será provido na proporção de 1 (um) para cada sala multifuncional instalada na Rede.

§ 3º Ultrapassado o limite previsto no inciso V, do caput deste artigo, fica autorizada a ampliação de uma vaga para o emprego de Supervisor de Ensino. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2025)

Art. 6º O anexo I da Lei Complementar nº 048/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS EMPREGOS EFETIVOS, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E EMPREGOS EM COMISSÃO.

Natureza	Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento
Classe de Docente	Professor de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia.
Classe de Docente	Professor de educação Básica I de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I de Educação Integral;	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior, com especialização em educação especial mínima de 450 horas
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos; Nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente. Para atuação na educação especial deverá contar com habilitação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico da Educação Infantil.	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível Pedagógico de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental anos iniciais.	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível Pedagógico de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental anos finais.	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível Pedagógico de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Vice - Diretor de Escola.	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível Pedagógico de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

			ter no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico	Gestor Administrativo	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Curso Superior, como grau de escolaridade com habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho das funções ao cargo.
Classe de Suporte Pedagógico.	Gestor de Educação Infantil	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária 1 de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência no magistério. (Emenda 1 Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico.	Gestor de Ensino Fundamental anos iniciais.	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou 1 curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico.	Gestor de Ensino Fundamental anos finais.	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de março de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico.	Assessor de Educação Especial Gestor de Educação Especial	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena em Educação Especial ou curso de pós-graduação/mestrado/especialização na área da educação especial (600 - seiscentas horas), ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

			magistério (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de marco de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico.	Gestor de Formação Continuada	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Licenciatura de graduação plena ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 600 (seiscentas) horas; ter no mínimo, 04 (quatro) anos de experiência no magistério. (Emenda Substitutiva nº 02, de 26 de marco de 2012.)
Classe de Suporte Pedagógico.	Gestor de Projetos e Parcerias.	Designação em função de Confiança/Nomeação em Comissão.	Curso Superior, como grau de escolaridade com habilidades e conhecimentos necessários ao desempenho das funções ao cargo.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso público de provas e títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Licenciatura em outra área com curso de Pós Graduação na área de Gestão Escolar ou da Educação com Carga mínima de 360 horas e comprovação de 05 (cinco) anos de experiência na docência da educação básica.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Concurso público de provas e títulos; nomeação em caráter efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar o u Licenciatura em outra área com curso de Pós Graduação na área de Gestão Escolar ou da Educação com Carga mínima de 360 horas; e comprovação de 03 (três) anos de experiência na docência da educação básica
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico de Direção Escolar	Função correlata a ser exercida por servidor efetivo da classe docente, sob indicação do Diretor de Escola e designação pelo Poder Executivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar o u Licenciatura em outra área com curso de Pós Graduação na área de Gestão Escolar ou de Educação com Carga mínima de 360 horas; e comprovação de 03 (três) anos de experiência na docência da educação básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Técnico de Inclusão	Função correlata a ser exercida por servidor efetivo (PEB II - Educação Especial ou Coordenador Pedagógico), sob indicação do Diretor de Escola e designação pelo Poder Executivo.	Licenciatura de graduação plena em Educação Especial; ou Pedagogia acrescida de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; e comprovação de 03 (três) anos de experiência na docência da educação básica.
------------------------------	--------------------------------	--	---

Art. 7º O Anexo III da Lei Complementar nº 048/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

A que se referem os arts. 18, 37, 55, 56, 57, 61, 69, 70, 74, 109, a Tabela de vencimentos da classe de docente Professor de Creche, professor de educação básica I de educação infantil professor de educação básica I e de ensino fundamental:

					NÍVEL (R\$)				
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F
Professor de Creche	Médio (em extinção)	36h	1	4848,44	4848,44	5090,88	5345,42	5612,70	5893,29
Professor de Creche	Graduação	36h	2	4848,44	5090,88	5345,42	5612,70	5893,29	6187,99
Professor de Creche	Pós-grad.	36h	3	5090,88	5345,42	5612,70	5893,29	6187,99	6497,39
Professor de Creche	Mestrado	36h	4	5599,99	5879,93	6173,94	6482,70	6806,77	7147,17
Professor de Creche	Doutorado	36h	5	6157,32	6467,99	6791,38	7130,91	7487,44	7861,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL						(R\$)
				A	B	C	D	E	F	
Professor de Educação Básica I Ensino Infantil	Médio (em extinção)	30h	1	3847,99	4040,37	4242,40	4454,52	4677,25	4911,08	
Professor de Educação Básica I Ensino Infantil	Graduação	30h	2	4040,37	4242,40	4454,52	4677,25	4911,08	5156,66	
Professor de Educação Básica I Ensino Infantil	Pós-grad.	30h	3	4242,40	4454,52	4677,25	4911,08	5156,66	5414,50	
Professor de Educação Básica I Ensino Infantil	Mestrado	30h	4	4666,66	4899,95	5144,95	5402,25	5672,31	5955,98	
Professor de Educação Básica I Ensino Infantil	Doutorado	30h	5	4.899,99	5.144,95	5.402,20	5.672,36	5.955,93	6.253,78	

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL						(R\$)
				A	B	C	D	E	F	
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental anos iniciais	Médio	30h	1	3847,99	4040,37	4242,40	4454,52	4677,25	4911,08	
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	Graduação	30h	2	4040,37	4242,40	4454,52	4677,25	4911,08	5156,66	
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	Pós-grad.	30h	3	4242,40	4454,52	4677,25	4911,08	5156,66	5414,50	
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	Mestrado	30h	4	4666,66	4899,95	5144,95	5402,25	5672,31	5955,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Fundamental anos iniciais; de ensino integral e de educação especial									
Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental anos iniciais; de ensino integral e de educação especial	30h	5							
Doutorado			4.899,99	5.144,95	5.402,20	5.672,36	5.955,93	6.253,78	

Art. 8º O anexo VII da Lei Complementar nº 048/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII DA DESCRIÇÃO DE EMPREGOS PROFESSOR DE CRECHE

Descrição sintética:

Compreende o cargo destinado ao exercício da docência na Educação Infantil, na etapa de creche, desenvolvendo, de forma indissociável, ações de educar e cuidar, mediante o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, emocional, social e cultural, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o currículo da Rede Municipal de Ensino e a proposta pedagógica da unidade escolar.

Atribuições:

- Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar físico, social e emocional das crianças nas dependências das unidades escolares, nas adjacências e nas atividades fora das unidades escolares;
- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais vinculadas à sua área de atuação;
- Requisitar, manter e zelar pelos suprimentos necessários à realização das atividades;
- Observar e zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e outros bens patrimoniais, solicitando a manutenção sempre que necessária, evitando riscos e prejuízos;
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, instrumentos, materiais de consumo e recursos pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- Participar ativamente do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas para as crianças;
- Participar ativamente na execução das rotinas diárias da unidade de ensino conforme proposta pedagógica e orientação da equipe gestora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

- j) Colaborar permanentemente com a equipe gestora no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- k) Receber no âmbito de suas atribuições, as orientações e recomendações da equipe gestora, atuando de forma articulada, no trato e visando o atendimento integral às crianças;
- l) Observar, registrar e avaliar o comportamento e desenvolvimento infantil;
- m) Participar das reuniões e atendimentos com os pais ou responsáveis, fortalecendo a parceria entre a família e a escola no acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças.;
- n) Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos e os recursos instrucionais a serem utilizados nas atividades;
- o) Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- p) Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, assim como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- q) Ter responsabilidade pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- r) Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob a sua responsabilidade;
- s) Dominar noções primárias de saúde;
- t) Auxiliar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- u) Acompanhar as crianças em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;
- v) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Art. 9º. Em todos os dispositivos da Lei Complementar nº 048, de 18 de dezembro de 2012, as referências à "Divisão Municipal de Educação" passam a ser entendidas como "Secretaria Municipal de Educação", em razão da reorganização administrativa promovida pelo Município.

Art. 10. Os atuais ocupantes dos cargos enquadrados pela Lei Complementar nº 178/2026 ficam integrados ao quadro do magistério público municipal disciplinado pela Lei Complementar nº 048/2012, sem prejuízo:

- I – do tempo de serviço;
- II – da remuneração;
- III – das vantagens pessoais;
- IV – da evolução funcional;
- V – dos direitos previdenciários.

Art. 11. A integração do cargo de Professor de Creche ao quadro do magistério público municipal observa a identidade de atribuições, funções e campo de atuação anteriormente exercidos pelos ocupantes do cargo de Monitor de Educação Infantil, nos termos da Lei Complementar nº 178/2026 e da legislação federal aplicável.

Art. 12. A jornada do cargo de Professor de Creche observará a organização pedagógica própria da educação infantil em período integral, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 13. Fica assegurada aos atuais ocupantes do cargo de Professor de Creche habilitados em nível médio, na modalidade Normal/Magistério, a permanência no Quadro do Magistério Público Municipal, com preservação de seus direitos funcionais, enquadramento e evolução na carreira.

§ 1º O provimento futuro do cargo de Professor de Creche ocorrerá exclusivamente mediante candidatos que possuam licenciatura plena em Pedagogia ou outra formação exigida pela legislação educacional vigente para o exercício da docência na Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Durante o prazo de validade do concurso público nº 001/2025, vigente para o cargo de Monitor de Educação Infantil, os candidatos aprovados poderão ser nomeados, observada a ordem de classificação e o atendimento aos requisitos legais de investidura, hipótese em que o ingresso ocorrerá no cargo de Professor de Creche, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º Encerrado o prazo de validade do concurso público referido no § 2º, considerar-se-á definitivamente extinto o cargo de Monitor de Educação Infantil, vedado seu novo provimento.

Art. 14. Ficam revogados:

I – o art. 54 da Lei Complementar nº 081, de 2019;

II – as disposições constantes dos Anexos I – Quadro Geral de Empregos Públicos Permanentes – Grupo Ocupacional Superior da Lei Complementar nº 081, de 2019, referentes ao cargo de Monitor de Educação Infantil, produzindo efeitos após o encerramento da validade do concurso público vigente para o referido cargo;

III – as demais disposições em contrário.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º O pagamento de eventuais valores retroativos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar poderá ser realizado de forma parcelada, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a forma, os critérios, os prazos e as demais condições para o pagamento dos valores retroativos de que trata o § 1º.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

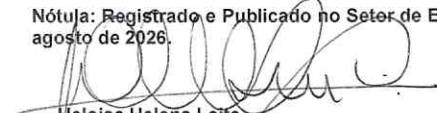
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 11 de agosto 2026.


EMERSON KLOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuja: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 11 de agosto de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente